PROJETO DE LEI

Expediente PM 44/97

CM 237/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. S. do Caí 1/3

LEI nº

Inclui o JIRGS e a FESTA DA PRIMAVERA entre os eventos a serem realizados nos meses de SETEMBRO e OUTUBRO, relacionados no Calendário de Eventos Oficiais do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - É incluído entre os eventos constantes do Calendário de Eventos Oficiais do Município, instituído pela Lei 1.991/97, cuja realização se dará no meses de SETEMBRO e OUTUBRO, a Festa da Primavera.

Art. 2° - É incluído entre os eventos constantes do Calendário de Eventos Oficiais do Município, instituído pela lei 1.991/97, cuja realização se dará no mês de OUTUBRO o JIRGS- Jogos Intermunicipais do Rio Grande do Sul.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 237/97
Rec. 11.9.97

CÂMARA MUNICIPAL
213
S. Sebastião do Caí

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

No próximo mês de outubro serão realizadas em Santa Maria as finais dos Jogos Intermunicipais do Rio Grande do Sul - JIRGS. Nosso município já está classificado para disputar as finais nas categorias de atletismo, natação e bolão. Estamos disputando ainda a etapa classificatória nas modalidades de handebol, bocha, voley masculino e futebol de salão masculino.

A previsão inicial era de que as finais do JIRGS seriam realizadas no mês de setembro. Por uma série de motivos que provocaram o atraso nos jogos, as finais foram transferidas para o mês de outubro. No Calendário de Eventos Oficiais do Município os JIRGS estavam relacionados até o mês de setembro. Através do anexo projeto de lei, inclue-se no mês de outubro as finais do JIRGS, para que as despesas que ocorrerem com o deslocamento de nossos atletas até Santa Maria no próximo mês, sejam respaldadas em um dispositivo legal.

O anexo projeto de lei prevê também a realização da Festa da Primavera nos meses de setembro e outubro. A Festa da Primavera está sendo promovida pelo CMD e procura dar uma nova dimensão às Olimpíadas Municipais, procurando mobilizar um maior número de pessoas em torno da nossa festa máxima do esporte. A Olimpíada da forma como vinha sendo realizada estava um pouco desgastada e uma nova roupagem certamente dará um novo vigor a este evento. A Festa da Primavera não será um evento com as proporções de uma grande festa. Os gastos serão praticamente inexistentes e a festa será feita com poucos recursos do setor público. A renda reverterá em prol do desenvolvimento do esporte em nosso Município.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Assunto: Expediente PM 44/97 - CM 237/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo que inclui o JIRGS e a FESTA DA PRIMAVERA entre os eventos a serem realizados nos meses de SETEMBRO e OUTUBRO, relacionados no Calendário de Eventos Oficiais do Município.

PARECER

É legal a proposta de inclusão dos Jogos Intermunicipais do Rio Grande do Sul e da Festa da Primavera no Calendário de Eventos do Município.

A previsão era de que as finais dos jogos seriam realizadas no mês de setembro. Alguns motivos provocaram o atraso dos jogos e as finais foram transferidas para o mês de outubro.

No Calendário de Eventos Oficiais do Município os JIRGS estavam relacionados até o mês de setembro. O projeto está incluindo no mês de outubro as finais do JIRGS para que as despesas que ocorrerem com transporte de nossos atletas até Santa Maria sejam respaldadas por um dispositivo legal.

Quanto à Festa da Primavera é uma ótima idéia, certamente dará certo, pois todos os bairros participam das Olimpíadas.

Quanto à emenda apresentada pelos Vereadores Celso e Pedro, incluindo o Festival da Canção, considero também uma boa idéia. Já tive oportunidade de participar desse evento que, além de trazer um bom público não só de nossa cidade mas de todo o Vale dos Sinos, acaba abrindo espaço para novos talentos e divulgando nosso Município.

Sou de parecer favorável à aprovação do projeto com a emenda.
Em 16 de setembro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Votos dos Vereadores Darci Lauermann e Celso Moraes - de acordo com o relator.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei acima referido, com a inclusão da emenda dos Vereadores Celso Moraes e Pedro Griebler.

Em 16 de setembro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 18.9.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente